DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4248/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1576/2014
PROTOCOLO	: 1483077
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: HEITOR PEREIRA DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 1/2014 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS -SEMADUR e Arthur Fernandes, visando à locação de imóvel predial urbano, no valor inicial da contratação de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

O procedimento licitatório – Dispensa de Licitação - e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-6394/2014**, às *f.* 69/70.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 1/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela publicação do 1º termo aditivo fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 (ANA-5ICE-21243/2015 – *f.* 206/208).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade dos termos aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 266/267 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-5132//2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 1/2014 celebrado entre o

Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS -SEMADUR e Arthur Fernandes.

O 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 1/2014 versam sobre a prorrogação de prazo de vigência do contrato e reajuste do valor do aluguel com fundamento no inc. II do art. 57 e inc. X do art. 24 da Lei 8666/93, porém o 1º Termo Aditivo foi publicado fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II e § 4º, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo nº 1/2014*, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS -SEMADUR e Arthur Fernandes, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, com ressalva pela publicação do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-secretário municipal, ***Heitor Pereira de Oliveira,*** inscrito no CPF nº 105.133.701-10, no valor de correspondente a **50 (cinquenta) UFERMS** pela publicação do termo aditivo fora a do prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Campo Grande 20 de abril de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA